



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 009/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Câmara Municipal de Serro-MG

**PROTOCOLO**

Nº Projeto Lei 009/26

Data 13/02/26 Hs: 14:43

Assinatura

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 6º DA LEI Nº 3.387/2022 E ALTERA O VALOR DO VALE-FEIRA CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Povo do Município de Serro, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 3.387/2022, de 31 de outubro de 2022 que “Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira no âmbito do Município de Serro/MG e dá outras providências.” passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Vale Feira será devido mensalmente, sem ônus para o servidor ou estagiário com valores correspondentes a R\$ 60,00 (sessenta reais) por servidor, devendo o Executivo Municipal regulamentar a forma de distribuição do valor.

§ 1º O Vale Feira será devido mensalmente e terá validade de 30 (trinta) dias não podendo ser utilizado após essa data.

§ 2º O Vale Feira será reajustado anualmente, mediante Decreto, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 3º O Vale Feira poderá ser usado nas Feiras de Agricultores Familiares devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Serro.

**Art. 2º.** O artigo 6º da Lei nº 3.387/2022, de 31 de outubro de 2022 que “Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira no âmbito do Município de Serro/MG e dá outras providências.” passa a vigorar com a seguinte redação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**Art. 6º** O pagamento sobre o valor efetivamente gasto pelos servidores municipais nas feiras livres será feito aos produtores/agricultores familiares ou à cooperativa/associação participantes, até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos abaixo:

I - Nota fiscal de cada produtor/agricultor familiar participante, desde que possua inscrição de produtor rural ou seja Microempreendedor Individual, relacionando produtos, preço unitário e total dos produtos fornecidos aos servidores mediante a contra entrega do Vale Feira; ou

II - Nota fiscal da cooperativa/associação participante, relacionando produtos, preço unitário e total dos produtos fornecidos aos servidores mediante a contra entrega do Vale Feira.

§ 1º É obrigatório o fornecimento exclusivo de produtos oriundos do Município de Serro/MG.

§ 2º Fica a cooperativa/associação obrigada a manter arquivados os registros de seus cooperados/associados, podendo o município de Serro, a qualquer momento, solicitar para verificações ou auditorias os documentos necessários para o cumprimento do art. 9º desta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

**Prefeitura Municipal de Serro, 12 de fevereiro de 2026.**

  
Epaminondas Pires de Miranda  
**Prefeito Municipal de Serro/MG**

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise e apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Serro/MG, Projeto de Lei nº 009/2026 que **“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 6º DA LEI Nº 3.387/2022 E ALTERA O VALOR DO VALE-FEIRA CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**.

A alteração proposta consiste na disponibilização de um Vale Feira mensal, no valor de R\$60,00 (sessenta reais), bem como em definir o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC como parâmetro pelo qual o benefício deverá ser reajustado anualmente e adequar a forma de pagamento aos feirantes.

Embora o Vale Feira tenha sido criado em 2022, com primeiro reajuste previsto para janeiro de 2024, isso não ocorreu. A lei de origem, Lei nº 3.387/2022, no § 2º do artigo 2º, trata do reajuste, mas deixou de informar qual índice seria aplicado para tal ação.

Este projeto de lei então visa alterar o valor do Vale Feira, definir, de forma clara, como e quando o benefício deve ser reajustado e ajustar a lei ao atual modelo praticado pelo programa.

Importa destacar que o programa completará 3 anos no dia 29 de abril de 2026, sendo relevante para o fomento da economia local. Além disso, passou por uma modernização significativa quando os tickets de papel foram substituídos por cartões magnéticos de uso individual e intransferível, bem como uso de aplicativo “Vale Feira”, trazendo maior segurança para todos os envolvidos.

  
Epaminondas  
Pires de  
Miranda  
PREFEITO MUNICIPAL - SERRO/MG

  
PROCURADOR MUNICIPAL  
SERRO - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

O programa torna atrativo ao produtor rural a associação para participação em feiras de produtores da agricultura familiar; incentiva o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente; promove o desenvolvimento rural; fomenta o consumo de produtos orgânicos e, claro, valoriza o servidor público municipal.

O que demonstra a preocupação dessa Administração com a qualidade de vida de nossos servidores, afinal, é nas mãos deles que se desenvolvem as ações e as políticas públicas que traduzem o desenvolvimento a olhos vistos de nosso município.

O Vale Feira, indubitavelmente, para além de fomentar a economia local, faz parte de um pacote de ações voltadas para o servidor público municipal, realizadas ao longo dessa gestão.

Isto posto, certo de contar com o apoio costumeiro dessa Casa Legislativa, trazemos o presente projeto para conhecimento e aprovação dos senhores vereadores.

Estamos à disposição para dialogar e para elucidar quaisquer dúvidas acerca da matéria apresentada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões do meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

**Epaminondas Pires de Miranda**

**Prefeito Municipal**

**Serro/MG**

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG

